

# O quadro jurídico internacional

---

*Conteúdo proposto pela Université Numérique. Este módulo faz parte de uma coleção/um conjunto de cursos sobre «Recursos Educacionais Abertos, direitos de autor, copyright e licenças abertas num mundo digital»*

---

Autores:

Jacques Dang, AUNEGe & Université Numérique (França)  
Tradução e adaptação Universidade Aberta (2025)



United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization



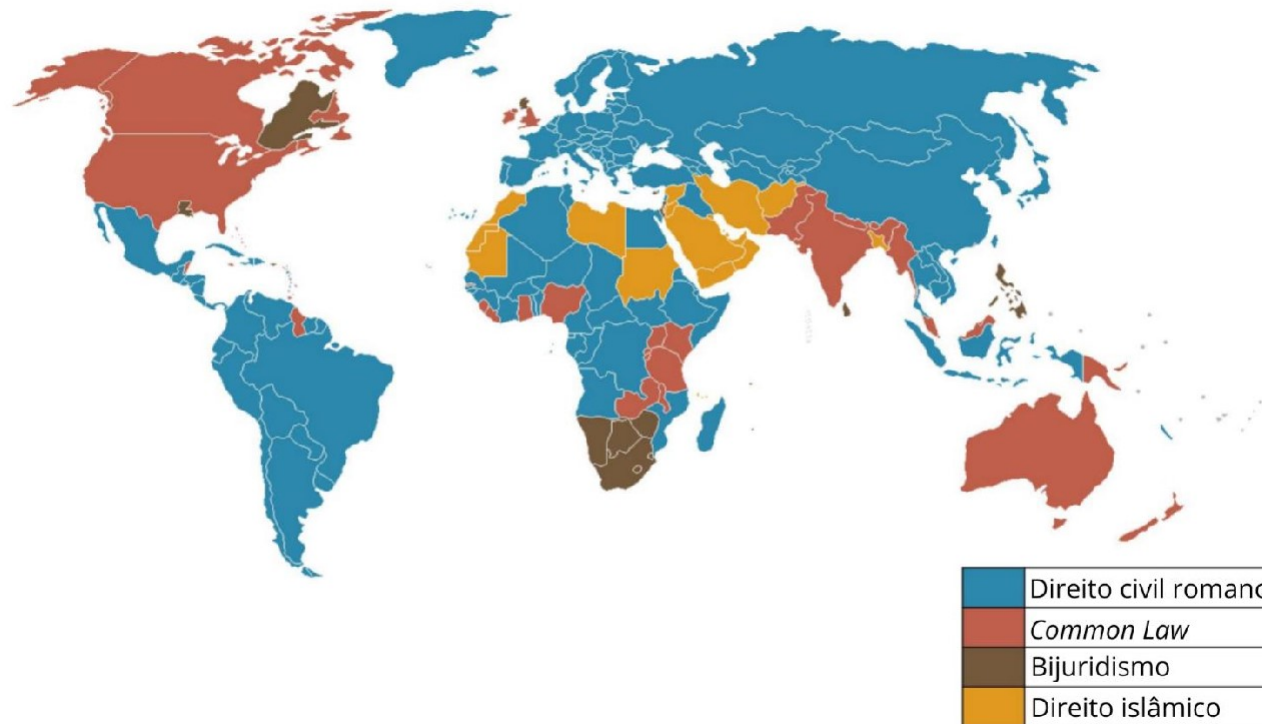
INTERNATIONAL  
COUNCIL FOR OPEN AND  
DISTANCE EDUCATION

# Índice de conteúdos

<i>Os sistemas jurídicos no mundo</i>	3
<i>Duas abordagens à/conceções da proteção das obras: direitos de autor e direitos conexos/copyright</i>	4
A proteção dos direitos de autor de uma obra	4
A regulamentação da reprodução de obras	4
A convenção de Berna : uma harmonização parcial dos direitos de autor e dos direitos conexos/copyright	5
<i>O contrato de licença</i>	6
<i>As licenças abertas</i>	7
<i>As licenças abertas Creative Commons</i>	8
O contexto geral	8
As cláusulas que distinguem os diferentes tipos de licenças Creative Commons	9
Quadro recapitulativo das diferentes licenças abertas Creative Commons	10
<i>Domínio público e renúncia aos direitos</i>	12
<i>A evolução do quadro jurídico internacional</i>	12
<i>Créditos</i>	13

# Os sistemas jurídicos no mundo

A utilização dos recursos educacionais abertos (REA) inscreve-se num quadro jurídico que resulta da aproximação entre duas tradições jurídicas distintas: o direito civil romano (também conhecido como direito civil), que tem as suas origens no direito romano, e o direito anglo-saxónico ou «*common law*».



Créditos: Commons Wikimedia,

<https://commons.wikimedia.org/wiki/File:LegalSystemsOfTheWorldMap.png?uselang=pt>

Université Numérique, <https://luniversitenumérique.fr/> – Este trabalho é disponibilizado em conformidade com os direitos de autor, de acordo com os termos do contrato de licença Creative Commons BY-SA 4.0

# Duas abordagens da proteção das obras: direitos de autor e copyright

A introdução da imprensa na Europa por Gutenberg, por volta de 1450, conduziu a uma maior difusão das obras e a um acesso generalizado à palavra escrita, fenómeno que vivemos hoje de forma diferente com o advento da tecnologia digital. O quadro jurídico evoluiu, então, no âmbito territorial de cada país, podendo-se distinguir duas abordagens ligadas ao sistema jurídico: o direito civil e o *common law*.

## A proteção dos direitos de autor de uma obra

Os direitos de autor (ramo do direito da propriedade intelectual), que se aplicam nos países de direito civil, protegem os autores de obras originais desde a sua criação, mesmo que não tenham sido publicadas ou estejam inacabadas. Não é necessário qualquer registo formal ou fixação física da obra para beneficiar dos direitos de autor. Estes conferem ao autor direitos morais (prerrogativas de respeito pelo autor, pela obra e pelo vínculo indissolúvel entre o autor e a sua obra), que podem ser perpétuos ou inalienáveis, e direitos patrimoniais (ou direitos de exploração), que têm uma duração limitada e podem ser cedidos.

Consoante o país, o direito de propriedade intelectual pode também reconhecer, a par dos direitos de autor, direitos "conexos", nomeadamente para os artistas intérpretes, para os produtores de fonogramas, videogramas e de bases de dados.

## A regulamentação da reprodução de obras

O *copyright* é aplicado nos países de *common law*. Está mais ligado à proteção dos direitos patrimoniais do que aos direitos morais e, originalmente, exigia que a obra fosse fixada num suporte e registrada num organismo certificado. Além disso, os direitos morais, quando reconhecidos, não são perpétuos nem intransmissíveis.

# A convenção de Berna: uma harmonização parcial dos direitos de autor e do *copyright*

A adoção da Convenção de Berna em 1886, por 165 países, conduziu à harmonização parcial dos direitos de autor e do *copyright*, por um lado, e à extensão da proteção das obras a países diferentes daquele em que foram criadas, por outro.

## Para saber mais

Países signatários da Convenção de Berna:

[https://www.wipo.int/wipolex/fr/treaties/ShowResults?search\\_what=C&treaty\\_id=15](https://www.wipo.int/wipolex/fr/treaties/ShowResults?search_what=C&treaty_id=15)

Atualmente, a agência das Nações Unidas responsável pela Propriedade Intelectual é a [Organização Mundial da Propriedade Intelectual \(OMPI / WIPO\)](#).

Além disso, a [Organização Mundial do Comércio \(OMC\)](#), uma organização intergovernamental criada em 1994 pelos Acordos de Marraquexe, "reconhece legalmente", através do [Acordo sobre os aspetos relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio](#) (ADPIC, em inglês TRIPS: *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), "a importância das relações entre a propriedade intelectual e o comércio, assim como a necessidade de um regime de propriedade intelectual equilibrado".

# O contrato de licença

Uma resposta adequada tanto nos países de direitos de autor como nos países de *copyright*

Com o desenvolvimento exponencial da tecnologia digital e, em particular, do *software* livre, tornou-se necessário especificar e clarificar as regras aplicáveis à proteção dos autores e das suas obras, a fim de responder a problemas que não estavam previstos em 1886 e de ultrapassar as diferenças de abordagem entre os defensores dos direitos de autor, partidários do *copyright*, e os defensores de uma internet livre e aberta.

Foi assim que surgiram as licenças abertas para REA, derivadas das licenças abertas para *software* livre. Trata-se de contratos entre o titular dos direitos de uma obra e um utilizador (o licenciado), que regem a utilização da obra.

Como tal, nos países de direito civil, estas licenças fazem parte de uma hierarquia rigorosa de normas jurídicas: constituição > tratado > direito comum > regulamentos > contrato, que exige que as licenças cumpram as normas jurídicas de nível superior. Assim, uma cláusula num acordo de licença que viole a legislação sobre direitos de autor será considerada nula e sem efeito. Por exemplo, uma cláusula que exija a renúncia aos direitos morais do autor será nula e sem efeito.

Nos países de *common law*, o contrato entre as partes é um elemento entre outros do contexto jurídico, com uma hierarquia de normas muito mais ténue e uma importância acrescida da jurisprudência.

Os litígios associados aos acordos de licença podem, por conseguinte, ser diferentes nos dois sistemas jurídicos mencionados.

# As licenças abertas

Surgidas inicialmente com o *software* livre, as licenças abertas são uma categoria de acordos de licença que permitem uma utilização alargada dos recursos educativos. Consoante o tipo de licença, podem autorizar várias ações, como a consulta, a reutilização, a utilização para outros fins, a adaptação e a redistribuição.

## Vídeo explicativo

Isabelle Ramade. C2i. (2013, 25 novembre). Les contrats de licence (Module 8.3), dans MOOC Internet, les autres et moi, Canal-U.

<https://doi.org/10.60527/pcyn-ek32>

Apesar de serem de origem anglo-saxónica e, portanto, marcadas pela tradição da *common law*, as licenças abertas da Creative Commons são um exemplo de uma licença aberta que ambiciona dar uma resposta quase universal a esta problemática.

# As licenças abertas *Creative Commons*

Entre as licenças abertas, as licenças Creative Commons são frequentemente utilizadas para difundir Recursos Educativos Livres.

## O contexto geral

De acordo com a associação Creative Commons, "as nossas licenças são concebidas para serem utilizadas por autores e detentores de direitos dentro dos limites das leis e regulamentos em vigor". Isto significa que fora dos países da *Common Law* anglo-saxónica:

- Os contratos de licença, que são contratos de direito privado, devem respeitar a hierarquia das normas de direito público que são superiores ao contrato de licença: a Constituição, a legislação e os regulamentos relativos aos direitos de autor.
- As cláusulas dos contratos de licença avessas a essas normas de direito público são nulas; cabe-lhe a si verificar se é esse o caso no seu país.

### Exemplo de cláusula não conforme à legislação de diferentes países

Os contratos de licença *Creative Commons* possuem uma cláusula que declara que os mesmos são irrevogáveis. Esta cláusula não está em conformidade com:

- o direito dos contratos nos países em que são proibidos os compromissos perpétuos;
- os direitos de autor nos países em que os direitos morais do autor lhe permitem, a qualquer momento, exigir a retirada da sua obra e pôr termo à sua distribuição gratuita.

Nesses países, a hierarquia das normas jurídicas protege efetivamente o autor contra esta cláusula. No entanto, tal não seria o caso se os REA fossem distribuídos numa plataforma alojada num país de direito comum/*common law*.

# As cláusulas que distinguem os diferentes tipos de licenças *Creative Commons*

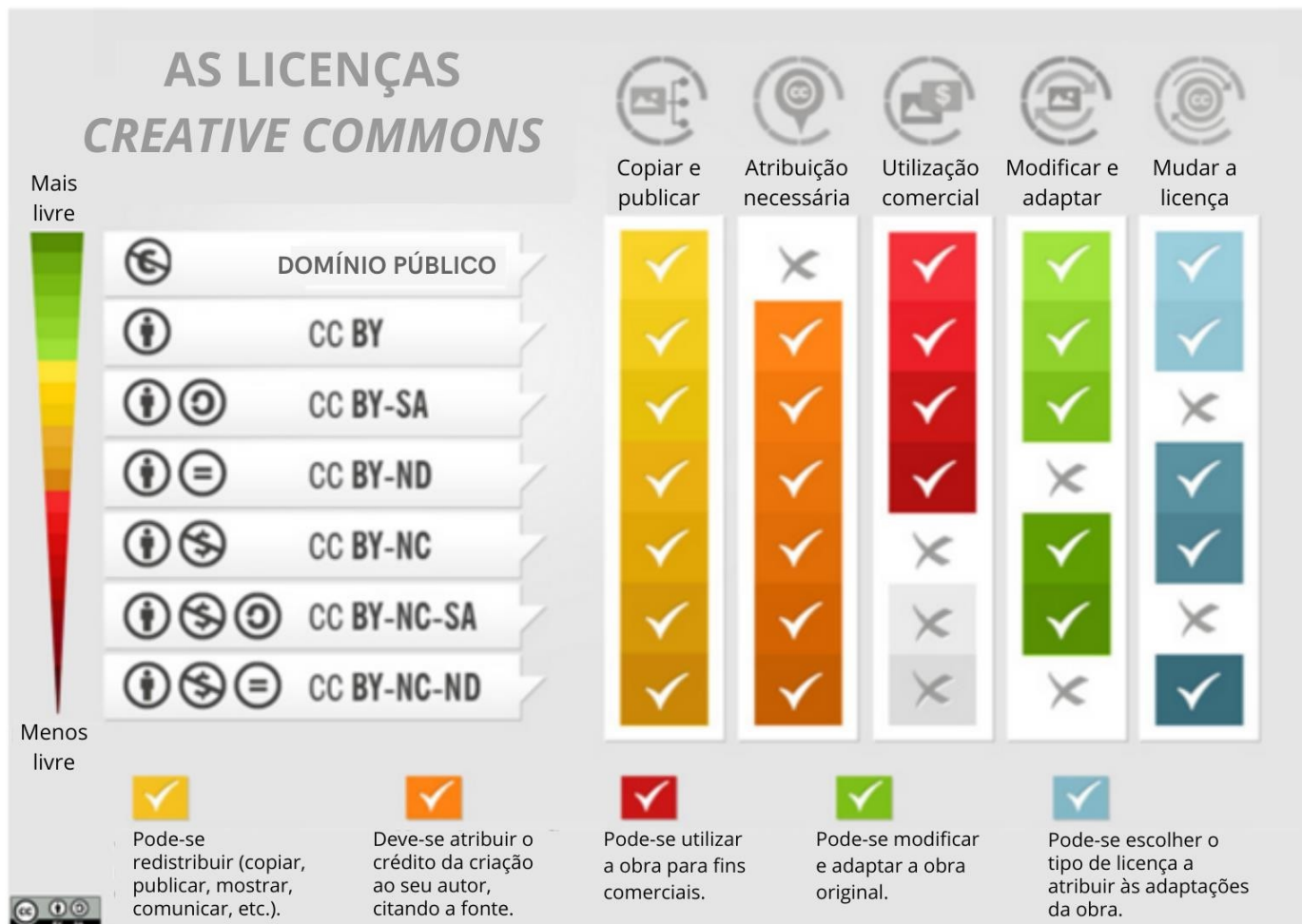
A associação *Creative Commons* criou seis tipos de contratos de licença com base em duas (ou três) escolhas que podem ser feitas enquanto autor:

- Autoriza a utilização do seu REA para fins comerciais: SIM/NÃO (cláusula NC)
- Autoriza a alteração do seu REA (criação de uma obra derivada): SIM/NÃO (cláusula ND)
- Se autorizar a modificação dos seus REA, impõe a distribuição da obra derivada nas mesmas condições que escolheu para a sua obra: SIM (cláusula SA (por vezes designada *copyleft*)) / NÃO.

## Nota

Note-se que a cláusula BY (atribuição e reconhecimento de autoria) não está sujeita a escolha. É uma obrigação absoluta nos países com direitos de autor.

# Quadro recapitulativo das diferentes licenças abertas Creative Commons



Créditos: Tradução e adaptação de Catherine Rhéaume e Guillaume Vachon, com base num trabalho original de Fote <https://foter.com/blog/how-to-attribute-creative-commons-photos/> CC-BY-SA

## Exemplo de uma licença *Creative Commons* associada a uma obra



Esta obra é disponibilizada em conformidade com a legislação [do país]<sup>1</sup> em matéria de direitos de autor, nos termos da licença *Creative Commons* Atribuição – Não-Comercial – Não-Modificação 4.0 International (<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>).

Em caso de conflito entre a legislação de [país]<sup>1</sup> e os termos do presente acordo de licença, a cláusula que não estiver em conformidade com a legislação de [país]<sup>1</sup> será considerada não escrita. Se a cláusula constituir um elemento decisivo no compromisso das partes ou de uma delas, a sua nulidade implicará a nulidade de todo o contrato de licença.

<sup>1</sup> indicar o nome do país

## Domínio público e renúncia aos direitos

"No direito da propriedade intelectual, o domínio público refere-se a todas as obras intelectuais e conhecimentos cuja utilização não é ou já não é restringida por lei. ("Domínio público (propriedade intelectual) - Wikipédia")

A entrada no domínio público não corresponde a uma realidade uniforme em todo o mundo. Nomeadamente, o *copyright* e os direitos de autor variam de país para país. No Canadá, por exemplo, uma obra entra no domínio público 50 anos após a morte de todos os seus criadores, enquanto que em Portugal e no Brasil esse período é alargado para 70 anos após a morte dos mesmos.

Nos países onde se aplicam os direitos de autor, os criadores e os seus herdeiros mantêm os seus direitos morais indefinidamente. Consequentemente, as obras só entram no domínio público depois de esgotados os direitos patrimoniais de cada criador, uma vez que não é possível renunciar aos direitos morais.

É de assinalar que a ferramenta *Creative Commons CC0* não está em conformidade com a lei dos direitos de autor nos países de direito civil. Pelo contrário, nos países com direitos de autor, como os Estados Unidos da América, é possível ao autor renunciar a todos os seus direitos, incluindo ao direito moral de autor, e utilizar a ferramenta *Creative Commons CC0*.

## A evolução do quadro jurídico internacional

No âmbito de organizações continentais ou regionais, vários Estados-membros das Nações Unidas uniram esforços para uniformizar o direito de propriedade intelectual e artística.

É o caso da União Europeia, através de um conjunto de diretivas e regulamentos sobre direitos de autor e direitos conexos.

É também o caso, em África, com os acordos de Libreville (Gabão) e de Bangui (República Centro-Africana), que reúnem dezassete estados na Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI).

## Créditos

Como citar este curso ?



Dang, J. (2023) O quadro Jurídico Internacional. Université Numérique. (<https://luniversitenumérique.fr/>). Este trabalho é disponibilizado em conformidade com a legislação que protege os direitos de autor, nos termos da licença Creative Commons Attribution - Share Alike - 4.0 International. (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/deed.pt>).